



PROCESSO Nº	: 9.002-6/2020
PRINCIPAL	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO	: NELSON MENDES MARTINS
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

**Excelentíssimo Relator,**

Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao(à) Sr.(a). Nelson Mendes Martins, portador(a) do RG nº 0091867-9/SESP, inscrito(a) no CPF nº 208.865.431-34, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no município de Várzea Grande-MT.

Após a emissão do Parecer do Ministério Público de Contas (doc. nº 3574/2021) que se manifestou pelo registro da Portaria nº 030/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com a ressalva de que a paridade deverá ser afastada e o reajustamento do benefício deve ser efetivado nos índices aplicados pelo RGPS, foi solicitada cópia integral dos autos e enviada a procuração.

Na sequência o Relator solicitou a juntada dos documentos a este processo e a devolução ao Gabinete do Relator, porém o processo foi tramitado indevidamente a esta 3ª Secex.

Do exposto, devolve-se o processo por tramitação indevida.

Respeitosamente,

3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 08 de setembro de 2022.

*(assinado digitalmente<sup>1</sup>)*  
**Iara Beatris Verruck**  
**Auditor Público Externo**  
**Secretário em Substituição da 3ª Secretaria de Controle Externo**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT.

